

II - R\$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais) para municípios com população entre 70.001 (setenta mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) até 1.000.000 (um milhão) de habitantes; e

IV - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

Parágrafo Único - Os valores disponibilizados na forma do caput deverão ser utilizados para os serviços de Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial, podendo ser utilizados para a implantação e implementação dos equipamentos da média e alta complexidade.

Art. 4º - O recurso será aplicado de acordo com Plano de Ação específico a ser encaminhado por esta Secretaria aos municípios contemplados, com vistas a demonstrar sua utilização e acompanhará a Prestação de Contas futura, em atendimento a Instrução Normativa AGE nº 11 de 15 de junho de 2011.

Art. 5º - O recurso que trata o art.3º, deverá ser reprogramado para o exercício do ano de 2024, conforme o plano de ação específico devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e posteriormente entregue a esta Secretaria.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de 10 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023

JOSE CARLOS COSTA SIMONIN

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

Id: 2528628

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEPOPD/RJ Nº 004 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO I
FÓRUM ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CEPOPD/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto de Lei Estadual nº 42.246 de 27 de abril de 2010, alterado pelo Decreto nº 43.374 de 26 de dezembro de 2011 e de acordo com a 16ª Assembleia Ordinária ocorrida em 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a deliberação na 16ª Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2023, conforme quarta pauta da convocatória, institui ordinariamente a Comissão Organizadora do I Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o que consta no processo nº SEI-310003/003097/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica composta a criação da Comissão Organizadora do Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, em conformidade com o Artigo 5º Inciso XI e XII do Regimento Interno, os respectivos Conselheiros:

I - Victória Antonieta Tapia Gutierrez - Conselho Regional de Psicologia;

II - Luiz Carlos de Araújo - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ);

III - Eliane Figueiredo Lima - Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (ECOS);

IV - Mônica Souza Pinto Tostes - Secretaria de Administração Penitenciária;

V - Anderson Vieitas Cabral - Secretaria de Polícia Militar Estado do Rio de Janeiro;

VI - Neuza Maria Ferreira Jordão - Conselho Municipal de Políticas para Drogas e Alcool no Município de Volta Redonda (COMUDA);

VII - Josimar Duarte de Lima - Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Ebenézer;

VIII - Paulo César de Oliveira - Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química (SUBPREDDQ-RJ).

CONVIDADOS:

- Giselle de Mello Amora - SUBPREDDQ
- Ramilson Martins de Oliveira Júnior - SUBPREDDQ

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Conferência e seus Convidados passarão a se reunir presencial conforme calendário, como segue:

- 25 de outubro de 2023 - 15hs;
- 30 de outubro de 2023 - 15hs;
- 06 de novembro de 2023 - 15hs;
- 13 de novembro de 2023 - 15hs;
- 21 de novembro de 2023 - 15hs;
- 27 de novembro de 2023 - 15hs;
- 04 de dezembro de 2023 - 15hs;

Art. 3º - A Comissão será coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do CEPOPD/RJ, e terá como competência:

I - orientar e acompanhar a Comissão Organizadora;

II - preparar e acompanhar a operacionalização do I Fórum Estadual;

III - organizar e coordenar o I Fórum Estadual;

IV - promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Estadual;

V - dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa contratada do coffee break do evento;

VII - manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização do I Fórum Estadual;

VIII - elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 4º - Para a operacionalização do I Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do CEPOPD/RJ;

II - Setores da SEDSODH - SUBPREDDQ.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização I Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

MARILÉIA SILVA DE PAULA
Presidente da CEPOPD/RJ

Id: 2528981

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA EM EXERCÍCIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ UERJ Nº 106
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 103 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Lei Nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310003/001629/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - O inciso V do art. 1º da Resolução Conjunta SEDSODH/UERJ nº 103 de 24 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - [...] V - CRÉDITO: P.T.: 49650.08.244.0450.4540 - Gestão dos Programas da Assistência Social
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 2660224000091
Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)."

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de novembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

CLAUDIA GONÇALVES DE LIMA
Reitora em Exercício da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2528817

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 689 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-031005/000025/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de AR CONDICIONADO SPLIT e JANELA, de 7.000, 9.000, 10.000, 12.000, 18.000, 30.000 e 36.000 BTU's, com eventual reposição de peças, a favor da empresa JGM MOREIRA JUNIOR 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.

Art. 2º - Designar os servidores, LUIZ CARLOS FALCÃO DA SILVA, Id. Funcional nº 5094509-2, MARCO AURÉLIO LOPES R. DA SILVA JUNIOR, Id. Funcional nº 5132965-4 e JHONATAN VINICIUS LIMA DOS ANJOS CUNHA, Id. Funcional nº 5117622-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica designado o servidor MOYSES GOMES DA SILVA, Id. Funcional nº 2854943-0, como Gestor da presente Contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da FIA/RJ

Id: 2528933

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 772 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000330/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/003137/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2528908

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 29.11.2023

PROCESSO Nº SEI-390001/000251/2023 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2528693

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29.11.2023**

PROCESSO nº SEI-390004/000434/2023 - Referente à Ata de Registro de Preços SRP nº 065/2023, da SEDEC, conforme processo administrativo nº SEI-270003/000050/2023, para a prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga), relativos à concessão de benefício natalino aos servidores que atuam nas atividades do GSI, para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 92.559.830/0001-71), no valor unitário de R\$ 485,70, para 74 (setenta e quatro) servidores, perfazendo o valor de total de R\$ 35.941,80 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Id: 2528763

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SERGB Nº 027 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REPRESENTAR A SERGB NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/002444/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CHRISTIANNE FONTES SANTIAGO BARROS ID Funcional Nº 5109585-8, ocupante do cargo de Ouvridor, como representante da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA no Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2023

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

Id: 2528740

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 18 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI E APROVA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD), PARA O BIÊNIO 2023/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 08 de julho de 2022; no uso das competências que lhe conferem os incisos III e XXI do artigo 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SETD nº 05, de 08 de maio de 2023; tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/001098/2023; e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios;

- a Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade do Programa de Integridade no âmbito das empresas que contratam com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº 10.181, de 16 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre a criação de Secretarias de Estado e suas inclusões na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, dentre elas, a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), conforme disposto no inciso VII do art. 1º e no art. 9º;

- o estabelecido no art. 38 do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18 de julho de 1975, o qual dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o estabelecido nos artigos de 271 a 286 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, o qual aprova o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;